

INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO – IAG

ESTATUTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Documento Institucional — Base Corporativa, Aplicável a Todos os
Municípios e Contratos Geridos pelo IAG**

PREÂMBULO

Este Estatuto institui o Programa de Integridade do Instituto de Apoio à Gestão – IAG como política corporativa permanente, aplicável a toda a organização, independentemente do município, do contrato ou do território em que o IAG atue. Ele não se confunde com o Regimento Interno de um contrato, mas ocupa posição hierárquica superior a ele: é o documento que define os princípios, a estrutura e os requisitos mínimos que todo Regimento Interno local deve observar, qualquer que seja o município em que o IAG venha a atuar.

O IAG é organização da sociedade civil que celebra parcerias com a Administração Pública para gestão de serviços de saúde, atuando atualmente em mais de um município — entre eles Porto Alegre/RS, Medianeira/PR e Lins/SP — e com expectativa de expansão para novos territórios. Cada um desses municípios possui legislação própria de integridade, com exigências, prazos e modelos de documento que podem variar de um ente federativo para outro. O papel deste Estatuto é justamente absorver essa variação: ele fixa o que é comum e não negociável — os princípios, a estrutura mínima de governança, os mecanismos essenciais — e reserva a cada Regimento Interno local a tarefa de adaptar esses fundamentos à legislação e ao contrato específico de cada município.

Este Estatuto é, portanto, a matriz a partir da qual nascem todos os Regimentos Internos do IAG. Nenhum Regimento Interno pode contrariá-lo; todo Regimento Interno deve, no mínimo, cumprir o que aqui está estabelecido, podendo — e devendo — detalhar, aprofundar e adaptar esse conteúdo às particularidades locais.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Estatuto institui o Programa de Integridade do Instituto de Apoio à Gestão – IAG, definindo seus princípios, sua estrutura de governança corporativa, os requisitos mínimos aplicáveis a todo Regimento Interno local, e as diretrizes gerais de mapeamento de riscos, capacitação, canais de denúncia, apuração e monitoramento válidas para toda a organização.

Art. 2º. O Programa de Integridade do IAG tem por finalidade prevenir, detectar e corrigir desvios de conduta, irregularidades e atos contrários à ética na execução de qualquer parceria, contrato ou instrumento similar celebrado pelo IAG com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa.

Art. 3º. Este Estatuto se aplica à totalidade da estrutura do IAG, incluindo:

- I – A sede institucional e a Diretoria Executiva;
- II – Todos os contratos e parcerias vigentes, em qualquer município ou estado;
- III – Todo colaborador, gestor, Responsável Técnico ou prestador de serviço vinculado a qualquer unidade ou território administrado pelo IAG;
- IV – Toda expansão futura da atuação do IAG para novos municípios ou novas modalidades de parceria.

Art. 4º. Para os fins deste Estatuto, entende-se por:

- I – Programa de Integridade: conjunto corporativo de princípios, estrutura de governança e mecanismos de prevenção, detecção e correção de irregularidades,

2

aplicado de forma uniforme em todos os territórios geridos pelo IAG, com as adaptações locais previstas em cada Regimento Interno;

II – Regimento Interno: documento específico de cada contrato ou município, que detalha a aplicação prática deste Estatuto às particularidades daquele território, observando a legislação local aplicável;

III – Irregularidade: qualquer ato ou omissão que contrarie normas legais, contratuais, regulamentares ou as políticas internas do IAG, causando ou podendo causar dano ao erário, ao serviço público ou aos usuários atendidos;

IV – Conflito de interesses: situação em que o interesse pessoal ou profissional de um colaborador possa influenciar, direta ou indiretamente, decisões ou ações no exercício de suas funções em prejuízo do interesse institucional ou público;

V – Colaborador: todo profissional vinculado ao IAG, por contrato de trabalho ou por prestação de serviço, independentemente do território, do cargo ou da função exercida.

Art. 5º. Este Estatuto é de observância obrigatória por toda a estrutura do IAG. Nenhum Regimento Interno, política, norma ou orientação interna pode contrariar os princípios e a estrutura mínima aqui estabelecidos.

CAPÍTULO II — PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º. O Programa de Integridade do IAG é orientado pelos seguintes princípios fundamentais, válidos em qualquer território de atuação:

I – Comprometimento da alta direção, expresso de forma contínua e verificável, e não apenas formal;

II – Impessoalidade na condução de processos que envolvam recursos públicos, sobretudo em compras, contratações e admissão de pessoal;

III – Transparência ativa, com disponibilização de informações institucionais ao público e aos órgãos de controle, sem necessidade de provocação;

IV – Proteção ao comunicante de boa-fé, com vedação absoluta a qualquer forma de retaliação;

V – Proporcionalidade na resposta a irregularidades, com medidas correspondentes à gravidade de cada situação, evitando tanto a leniência quanto o rigor desproporcional;

VI – Continuidade assistencial, no sentido de que nenhuma medida de integridade pode, por si só, comprometer a prestação do serviço de saúde à população;

VII – Adaptação local responsável, reconhecendo que cada município possui legislação própria de integridade, à qual o Regimento Interno correspondente deve se adequar, sem perder a essência dos princípios deste Estatuto.

Art. 7º. O comprometimento da alta direção, referido no inciso I do artigo anterior, se manifesta, entre outras formas, pela aprovação formal deste Estatuto e de cada Regimento Interno pela Diretoria Executiva, pela destinação de recursos e tempo de gestão adequados ao funcionamento do Programa, e pela participação ativa da Diretoria Executiva nas deliberações de maior relevância, especialmente em situações de risco elevado ou apuração de irregularidade grave.

Art. 8º. A proporcionalidade referida no inciso V do art. 6º orienta, em especial, a formulação de metas e compromissos vinculantes assumidos perante órgãos de controle: o IAG evita fixar, em documentos formais que produzam efeito vinculante, compromissos de cumprimento de 100% sem margem de tolerância operacional, preferindo metas mínimas com mecanismo de reposição ou correção, de modo a reduzir exposição desnecessária sem abrir mão do padrão de qualidade esperado.

CAPÍTULO III — ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Seção I — Diretoria Executiva

Art. 9º. A Diretoria Executiva do IAG é a instância máxima de governança institucional do Programa de Integridade, responsável por sua aprovação, pela destinação de recursos necessários ao seu funcionamento e pela supervisão de sua efetividade em todos os territórios de atuação.

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Aprovar este Estatuto e suas revisões;
- II – Aprovar a criação de novo Comitê de Integridade e a designação de novo Gestor de Integridade sempre que o IAG assumir contrato em novo município;
- III – Aprovar o Código de Conduta corporativo, base para os Códigos de Conduta adaptados a cada território;
- IV – Receber, diretamente do Gestor de Integridade Corporativo, relatório consolidado sobre a situação do Programa em todos os territórios, com periodicidade mínima semestral;
- V – Deliberar sobre situações de risco crítico que, por sua gravidade ou repercussão institucional, exijam decisão no nível corporativo, e não apenas no nível do Comitê de Integridade local;
- VI – Autorizar a comunicação institucional do IAG a órgãos de controle de qualquer esfera, quando a matéria envolver mais de um território ou repercussão sobre a reputação institucional como um todo.

Seção II — Gestor de Integridade Corporativo

Art. 11. O IAG mantém, na estrutura de sua sede institucional, a função de Gestor de Integridade Corporativo, responsável pela coordenação nacional do Programa, pela padronização mínima entre os territórios e pelo apoio técnico aos Gestores de Integridade designados em cada contrato.

Art. 12. Compete ao Gestor de Integridade Corporativo:

- I – Manter a versão vigente deste Estatuto e coordenar suas revisões periódicas;
- II – Orientar a elaboração de cada Regimento Interno local, garantindo que observe os requisitos mínimos previstos no Capítulo V;
- III – Consolidar, a partir dos relatórios recebidos de cada Gestor de Integridade local, panorama institucional do Programa, incluindo indicadores agregados de capacitação, canais de denúncia, apurações e auditorias;
- IV – Apoiar tecnicamente os Gestores de Integridade locais em situações de maior complexidade, sem substituir sua autonomia operacional sobre o respectivo território;



V – Levar à Diretoria Executiva, sem intermediação, qualquer situação de risco crítico identificada em qualquer território;

VI – Coordenar o processo de implantação do Programa em novo município, na forma prevista no Capítulo XIII.

Art. 13. O Gestor de Integridade Corporativo não substitui, em nenhuma hipótese, a autonomia do Gestor de Integridade designado para cada contrato específico na condução de apurações locais, ressalvada a hipótese de conflito de interesses ou de situação crítica que justifique, por decisão da Diretoria Executiva, condução direta pelo nível corporativo.

§ 1º O Gestor de Integridade Corporativo pode acumular a função de Gestor de Integridade local em um ou mais territórios, mediante designação expressa da Diretoria Executiva, sem prejuízo do dever de observar, em cada território sob sua responsabilidade direta, os requisitos e o rito específico previstos no respectivo Regimento Interno.

§ 2º A acumulação prevista no § 1º não dispensa a formalização de Declaração de Transparência quando houver, na pessoa do Gestor, qualquer outra situação de potencial conflito de interesses, nos termos do art. 28 deste Estatuto.

§ 3º Ainda que acumulada a função corporativa com a local, o Gestor de Integridade mantém, perante cada Comitê de Integridade local, o mesmo dever de prestação de contas e a mesma sujeição à supervisão prevista neste Estatuto, não havendo, em razão da acumulação, qualquer ampliação de autonomia em relação ao que teria se exercesse apenas a função local.

Seção III — Gestor de Integridade Local

Art. 14. Cada contrato ou conjunto de contratos vigente em determinado município conta com Gestor de Integridade local, formalmente designado por Ato de Designação assinado pela Diretoria Executiva, responsável pela operacionalização do Programa naquele território, nos termos do respectivo Regimento Interno.

Art. 15. O Gestor de Integridade local reporta-se, tecnicamente, ao Gestor de Integridade Corporativo, e, institucionalmente, ao Comitê de Integridade local e à Diretoria Executiva, conforme detalhado em cada Regimento Interno.

Art. 16. Compete, em qualquer território, ao Gestor de Integridade local, no mínimo:

- I – Coordenar o mapeamento de riscos do respectivo contrato;
- II – Gerir operacionalmente os canais de denúncia locais;
- III – Conduzir apurações formais, com supervisão do Comitê de Integridade local;
- IV – Planejar e acompanhar as capacitações do Programa no respectivo território;
- V – Elaborar os relatórios de conformidade e de monitoramento exigidos pela legislação local e por este Estatuto;

VI – Manter relacionamento institucional com o órgão de controle competente no respectivo município.

Seção IV — Comitê de Integridade Local

Art. 17. Cada território de atuação do IAG conta com Comitê de Integridade próprio, cuja composição mínima observa o disposto no Capítulo V, podendo o Regimento



Interno local prever membros adicionais compatíveis com a estrutura de gestão daquele contrato.

Art. 18. O Comitê de Integridade local exerce, no âmbito de seu território, as competências equivalentes às atribuídas ao Comitê de Integridade no Regimento Interno respectivo, sempre em consonância com os princípios e a estrutura mínima deste Estatuto.

CAPÍTULO IV — RELAÇÃO ENTRE ESTATUTO E REGIMENTOS INTERNOS

Art. 19. Este Estatuto é hierarquicamente superior a qualquer Regimento Interno. Havendo conflito entre disposição de Regimento Interno e disposição deste Estatuto, prevalece o Estatuto, ressalvada a hipótese em que a legislação do respectivo município exija, de forma cogente, tratamento diverso — caso em que o Regimento Interno local prevalece exclusivamente quanto ao ponto de exigência legal específica, comunicando-se o fato ao Gestor de Integridade Corporativo para avaliação de eventual necessidade de revisão deste Estatuto.

Art. 20. Todo Regimento Interno local deve conter, no mínimo, os seguintes elementos, detalhados de acordo com a legislação e o contrato do respectivo município:

- I – Estrutura de governança local, com Comitê de Integridade e Gestor de Integridade claramente identificados, em conformidade com o Capítulo III deste Estatuto;
- II – Definição dos agentes de integridade no território — gestores operacionais, supervisores e Responsáveis Técnicos — e suas atribuições específicas;
- III – Metodologia de mapeamento de riscos aplicada ao contrato local, com matriz de riscos própria;
- IV – Referência ao Código de Conduta corporativo e eventuais adaptações necessárias à realidade local;
- V – Plano de capacitação em dois níveis, equivalente ao previsto no Capítulo X deste Estatuto;
- VI – Descrição dos canais de denúncia disponíveis no território, observado o padrão mínimo do Capítulo IX;
- VII – Rito de apuração de irregularidades, compatível com o previsto no Capítulo XI;
- VIII – Indicadores de monitoramento e cronograma de auditorias internas locais;
- IX – Regras de relacionamento com o órgão de controle municipal, estadual ou federal competente.

Art. 21. A elaboração de novo Regimento Interno, ou a revisão de Regimento Interno existente, é sempre submetida à orientação do Gestor de Integridade Corporativo antes de sua aprovação final pela Diretoria Executiva, garantindo a coerência entre os diferentes territórios de atuação do IAG.

Art. 22. Regimentos Internos de diferentes municípios podem apresentar diferenças relevantes entre si — em prazos, em nomenclatura de cargos, em estrutura de capacitação — desde que essas diferenças decorram de exigência legal local ou de particularidade genuína do contrato, e não de omissão na aplicação dos princípios deste Estatuto.



CAPÍTULO V — ESTRUTURA MÍNIMA DE GOVERNANÇA LOCAL

Art. 23. Todo Comitê de Integridade local é composto, no mínimo, pelos seguintes membros, ou equivalentes funcionais, conforme a estrutura de gestão de cada contrato:

- I – Representante da alta direção do IAG responsável pelo território;
- II – Gestor ou Gestores Operacionais do respectivo contrato;
- III – Assessoria Jurídica, própria ou externa;
- IV – Gestor de Integridade local, que o preside.

Art. 24. Supervisores, coordenadores ou cargos equivalentes de cada lote ou território participam das reuniões do Comitê de Integridade local com direito a voz, sem direito a voto, quando a pauta envolver matéria de sua responsabilidade direta.

Art. 25. O Comitê de Integridade local reúne-se ordinariamente com periodicidade mínima bimestral, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Gestor de Integridade local ou da alta direção do território.

Art. 26. As deliberações do Comitê de Integridade local são registradas em ata, arquivada com controle de acesso restrito, e tomadas por maioria simples dos membros com direito a voto, salvo disposição diversa do respectivo Regimento Interno compatível com exigência legal local.

Art. 27. O Gestor de Integridade local tem autonomia para conduzir apurações sem interferência dos setores investigados, incluindo gestores operacionais, supervisores, Responsáveis Técnicos e a própria alta direção do território, ressalvada a hipótese de conflito de interesses do próprio Gestor, tratada no artigo seguinte.

Art. 28. Havendo, na pessoa do Gestor de Integridade local, situação de potencial conflito de interesses — inclusive decorrente de vínculo profissional externo ao IAG —, essa condição é formalizada em Declaração de Transparência específica, submetida ao Comitê de Integridade local, que define as salvaguardas aplicáveis, podendo incluir impedimento de atuação em matérias diretamente relacionadas ao vínculo declarado.

CAPÍTULO VI — CÓDIGO DE CONDUTA CORPORATIVO

Art. 29. O IAG mantém Código de Conduta e Ética Profissional corporativo, que estabelece os princípios de comportamento esperados de todo colaborador, independentemente do território em que atue.

Art. 30. O Código de Conduta corporativo cobre, no mínimo, os seguintes temas, comuns a toda a organização:

- I – Conduta no uso de recursos públicos;
- II – Conflito de interesses, com exemplos práticos aplicáveis à realidade de gestão de serviços de saúde;
- III – Vedação ao recebimento de vantagens ou favores de fornecedores e parceiros;
- IV – Sigilo e proteção de informações de usuários e da organização, em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais;
- V – Uso correto dos sistemas de informação;

VI – Normas de relacionamento com agentes públicos, em qualquer esfera de governo;

VII – Procedimentos a seguir em caso de suspeita de irregularidade.

Art. 31. Cada Regimento Interno local pode complementar o Código de Conduta corporativo com capítulo específico voltado às particularidades daquele território — como o uso de veículo institucional por equipes itinerantes, ou o funcionamento de serviço farmacêutico distrital —, sem contrariar os princípios estabelecidos no documento corporativo.

Art. 32. O Código de Conduta é entregue a cada colaborador no momento da admissão, mediante assinatura de termo de recebimento e ciência, arquivado em seu prontuário funcional, independentemente do território em que atue.

Art. 33. O Código de Conduta corporativo é revisado anualmente pelo Gestor de Integridade Corporativo e submetido à Diretoria Executiva para aprovação, sem prejuízo de revisão extraordinária sempre que necessário.

CAPÍTULO VII — POLÍTICAS INTERNAS CORPORATIVAS

Art. 34. O IAG mantém, em nível corporativo, políticas internas de referência — de Compras e Abastecimento, de Recursos Humanos e Departamento Pessoal, de Gestão de Patrimônio e de Tecnologia da Informação —, que servem de base para as versões adaptadas a cada contrato local.

Art. 35. Cada política corporativa referida no artigo anterior estabelece os princípios e a estrutura mínima de controle exigidos em qualquer território, cabendo ao Regimento Interno ou à política local correspondente detalhar sua aplicação prática às particularidades do contrato específico — como o fluxo de abastecimento de um Centro de Distribuição próprio de determinado município, ou a existência de serviço farmacêutico distrital em apenas parte dos lotes geridos.

Art. 36. O IAG mantém, ainda, Política de Relacionamento com o Poder Público e Política de Diligência Prévia de Terceiros como referências corporativas, aplicáveis a todos os territórios, com o objetivo de padronizar a interação institucional com agentes públicos e a verificação prévia de fornecedores e parceiros quanto à existência de registro em cadastros de idoneidade.

CAPÍTULO VIII — MAPEAMENTO DE RISCOS

Art. 37. O mapeamento de riscos é realizado em cada território pelo Gestor de Integridade local, com participação dos gestores operacionais, dos Responsáveis Técnicos e da Assessoria Jurídica, seguindo metodologia comum definida pelo Gestor de Integridade Corporativo.

Art. 38. A metodologia corporativa de mapeamento de riscos cobre, como referência mínima, os seguintes processos, adaptáveis à realidade de cada contrato:

- I – Compras e contratação de fornecedores;
- II – Gestão da folha de pagamento e de vínculos empregatícios;
- III – Gestão de patrimônio e equipamentos;

IV – Prestação de contas ao órgão público contratante e aos sistemas de informação em saúde aplicáveis;

V – Controle de jornada e uso de veículo por equipes itinerantes, quando existentes no contrato;

VI – Relacionamento com fornecedores, com foco na identificação de conflitos de interesse;

VII – Controle de estoque e dispensação de medicamentos, nos territórios em que houver serviço farmacêutico sob gestão do IAG.

Art. 39. Os riscos identificados são classificados em três níveis — baixo, médio e alto —, com tratamento específico e prazo definido para riscos classificados como críticos, seguindo padrão comum a todos os territórios, ainda que a nomenclatura local possa variar conforme exigência do respectivo órgão de controle.

Art. 40. A matriz de riscos de cada território é revisada semestralmente pelo respectivo Gestor de Integridade local e aprovada pelo Comitê de Integridade local, com cópia de conhecimento ao Gestor de Integridade Corporativo.

CAPÍTULO IX — CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 41. O IAG mantém, em cada território, ao menos dois canais de denúncia, complementares entre si:

I – Canal interno, restrito a colaboradores, de fácil acesso nas unidades de atuação;

II – Canal público, disponibilizado em meio eletrônico institucional, aberto a usuários e demais interessados externos.

Art. 42. Os canais de denúncia seguem, em qualquer território, os seguintes princípios comuns:

I – Garantia de anonimato ao comunicante que assim o solicitar;

II – Vedação absoluta a qualquer forma de retaliação contra comunicante de boa-fé;

III – Sigilo do conteúdo do relato durante toda a fase de triagem e apuração.

Art. 43. A abertura, o escopo ou a modificação de qualquer canal de denúncia dependem de decisão formal do Comitê de Integridade local, com conhecimento do Gestor de Integridade Corporativo, não sendo admitida alteração por iniciativa isolada de qualquer setor administrativo ou técnico.

Art. 44. Todo relato recebido, em qualquer canal e em qualquer território, é registrado em sistema de controle interno, analisado no prazo definido pelo respectivo Regimento Interno, e tratado segundo o rito de apuração previsto no Capítulo XI deste Estatuto.

CAPÍTULO X — CAPACITAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 45. O Programa de Integridade do IAG prevê, em todo território de atuação, ciclo contínuo de capacitação organizado em, no mínimo, dois níveis:

I – Nível de gestão, destinado aos gestores operacionais, supervisores e Responsáveis Técnicos, com conteúdo voltado à liderança do Programa em suas respectivas áreas;

II – Nível operacional, destinado às equipes assistenciais e administrativas, com conteúdo adaptado à realidade concreta de cada função.

Art. 46. Toda capacitação, em qualquer território, é registrada em lista de presença com identificação do facilitador, da temática abordada, da data, do horário e da assinatura de cada participante, com CPF e cargo, arquivada para fins de comprovação e auditoria.

Art. 47. A meta de cobertura de capacitação, em qualquer território, é fixada em nível mínimo compatível com a proporcionalidade prevista no art. 8º deste Estatuto, evitando compromissos formais de cobertura de 100% sem mecanismo de reposição, exceto quando exigência legal local determinar de forma diversa.

Art. 48. O IAG mantém rotina de comunicação interna sobre o Programa de Integridade em todos os territórios, com periodicidade e formato definidos em cada Regimento Interno, garantindo que os colaboradores tenham acesso contínuo a atualizações, resultados dos canais de denúncia e lembretes sobre as regras do Programa.

Art. 49. As ações de educação continuada de natureza estritamente assistencial, quando conduzidas pelo órgão público contratante, permanecem sob responsabilidade deste, cabendo ao IAG garantir a participação de sua equipe e complementar, por meio de seus Responsáveis Técnicos, eventual lacuna específica não coberta por essa formação.

CAPÍTULO XI — APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 50. A apuração formal de irregularidade é conduzida, em cada território, pelo Gestor de Integridade local, com supervisão do respectivo Comitê de Integridade, observado, como rito mínimo comum a toda a organização:

- I – Designação formal do responsável pela apuração;
- II – Notificação da parte investigada, com garantia do direito à manifestação;
- III – Coleta de documentos, registros e informações relevantes;
- IV – Oitiva do comunicante, quando possível e sem risco de identificação indesejada;
- V – Oitiva da parte investigada, com prazo mínimo de cinco dias úteis para defesa;
- VI – Elaboração de relatório final com descrição dos fatos, análise das evidências, conclusão e recomendação de medida.

Art. 51. O prazo de conclusão da apuração formal, em qualquer território, observa parâmetro mínimo de trinta dias corridos, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada, salvo prazo diverso exigido pela legislação local.

Art. 52. Comprovada a irregularidade, as medidas cabíveis podem incluir correção de processos, medidas disciplinares conforme a legislação trabalhista aplicável e o Código de Conduta, e comunicação ao órgão de controle competente, sempre que a irregularidade envolver repercussão sobre recursos públicos ou indícios de prática criminosa.

Art. 53. Situações de irregularidade que envolvam mais de um território, ou que apresentem repercussão institucional relevante para o IAG como um todo, são comunicadas de imediato ao Gestor de Integridade Corporativo, que avalia, junto à

10

Diretoria Executiva, a necessidade de tratamento coordenado entre os territórios afetados.

CAPÍTULO XII — MONITORAMENTO, AUDITORIA E AVALIAÇÃO

Art. 54. O Programa de Integridade é monitorado continuamente em cada território, por meio de indicadores de desempenho, auditorias internas periódicas e relatórios de conformidade, na forma detalhada em cada Regimento Interno local.

Art. 55. São indicadores mínimos comuns a todos os territórios:

- I – Percentual de colaboradores capacitados no período;
- II – Número de relatos recebidos pelos canais de denúncia e percentual tratado dentro do prazo;
- III – Número de apurações formais abertas e encerradas no período;
- IV – Percentual de processos de compras auditados sem irregularidade identificada;
- V – Aderência às políticas internas verificada em auditoria.

Art. 56. As auditorias internas locais seguem cronograma próprio de cada Regimento Interno, com periodicidade mínima semestral após a conclusão da fase de implementação de cada contrato, cobrindo, no mínimo, compras e contratações, folha de pagamento, prestação de contas ao órgão contratante e controles operacionais específicos de cada território.

Art. 57. O Gestor de Integridade Corporativo consolida, semestralmente, relatório institucional a partir dos relatórios de cada território, submetido à Diretoria Executiva, permitindo visão comparada da maturidade do Programa entre os diferentes contratos e municípios.

Art. 58. O IAG pode submeter-se, em nível corporativo, a auditoria contábil independente, cuja periodicidade e escopo são definidos pela Diretoria Executiva, sem prejuízo das auditorias locais específicas de cada contrato.

CAPÍTULO XIII — IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EM NOVO MUNICÍPIO

Art. 59. Sempre que o IAG celebrar novo contrato ou parceria com órgão público de município ainda não coberto pela estrutura local do Programa de Integridade, observa-se o seguinte rito mínimo de implantação:

- I – Identificação, pelo Gestor de Integridade Corporativo, da legislação de integridade aplicável ao novo município e do prazo legal para apresentação dos documentos exigidos;
- II – Designação, pela Diretoria Executiva, do Gestor de Integridade local para o novo território, formalizada em Ato de Designação específico;
- III – Constituição do Comitê de Integridade local, com composição mínima prevista no Capítulo V deste Estatuto;
- IV – Elaboração do Regimento Interno local, com apoio técnico do Gestor de Integridade Corporativo, observando os requisitos mínimos previstos no Capítulo IV;
- V – Elaboração da matriz de riscos inicial do novo território, dentro do prazo compatível com a legislação local aplicável;

VI – Adaptação do Código de Conduta corporativo às particularidades do novo contrato, quando necessário;

VII – Estruturação dos canais de denúncia locais, nos moldes do Capítulo IX;

VIII – Planejamento do ciclo inicial de capacitação, nos moldes do Capítulo X.

Art. 60. O prazo para conclusão do rito de implantação previsto no artigo anterior observa o cronograma legal exigido pelo município em que o novo contrato for celebrado, cabendo ao Gestor de Integridade Corporativo assegurar que a equipe local disponha do suporte necessário para cumpri-lo.

Art. 61. A experiência acumulada em cada território de atuação do IAG — incluindo lições aprendidas, ajustes de redação e boas práticas identificadas em auditoria — é sistematizada pelo Gestor de Integridade Corporativo e incorporada, sempre que pertinente, às revisões deste Estatuto e aos modelos de referência utilizados na elaboração de novos Regimentos Internos.

CAPÍTULO XIV — RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS DE CONTROLE

Art. 62. O IAG reconhece, em cada território de atuação, o órgão de controle competente segundo a legislação local — seja Controladoria-Geral municipal, Tribunal de Contas estadual, ou outro órgão equivalente — como avaliador legítimo do Programa de Integridade naquele contrato específico.

Art. 63. O Gestor de Integridade local é o ponto de contato oficial para comunicações com o órgão de controle competente no respectivo território, cabendo ao Gestor de Integridade Corporativo apoio técnico sempre que solicitado.

Art. 64. Visitas de verificação in loco realizadas por órgão de controle são recebidas conforme o prazo de antecedência previsto no respectivo instrumento contratual ou na legislação local, sendo o Gestor de Integridade local o responsável por acompanhar e facilitar essas visitas, garantindo acesso à documentação pertinente.

Art. 65. Situações de não conformidade apontadas por órgão de controle em qualquer território são tratadas com prioridade pelo respectivo Gestor de Integridade local, com apoio da Assessoria Jurídica e, quando necessário, do Gestor de Integridade Corporativo, dentro do prazo legal de resposta aplicável.

CAPÍTULO XV — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do IAG e se aplica, desde já, a todos os territórios em que o IAG atua, sem prejuízo da adaptação de cada Regimento Interno local ao que aqui se estabelece.

Art. 67. Este Estatuto é revisado, no mínimo, a cada dois anos, pelo Gestor de Integridade Corporativo, submetido à Diretoria Executiva para aprovação, sem prejuízo de revisão extraordinária sempre que a experiência acumulada em qualquer território, ou alteração relevante na legislação de integridade aplicável a um ou mais municípios, recomendar ajuste.

Art. 68. A aprovação de novo Regimento Interno, ou a revisão de Regimento Interno existente, não exige nova aprovação deste Estatuto, desde que o documento local observe os requisitos mínimos aqui estabelecidos.

8

Art. 69. Este Estatuto é disponibilizado a todos os colaboradores do IAG, em qualquer território, em formato digital, e serve de referência obrigatória para qualquer treinamento de integração de novo colaborador em cargo de gestão ou de Responsável Técnico.

Art. 70. Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pela Diretoria Executiva, com apoio do Gestor de Integridade Corporativo, observados os princípios gerais que orientam o Programa de Integridade do IAG e a legislação aplicável a cada território.

Art. 71. Este Estatuto constitui a base institucional a partir da qual foram elaborados, e continuarão a ser elaborados, todos os Regimentos Internos do Programa de Integridade do IAG, incluindo o já aprovado para os Lotes Norte e Leste da Coordenadoria de Saúde de Porto Alegre/RS, servindo de modelo de referência para a implantação do Programa em qualquer novo município que venha a celebrar parceria com o IAG.



Londrina-PR, 20 de maio de 2026.

Antônio Cesar Monteiro Fabretti
Presidente – Instituto de Apoio à Gestão – IAG